

PORTARIA CONJUNTA N.º 02, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Institui a estrutura de governança para efeito do emprego das Câmeras Corporais Operacionais no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício da atribuição prevista na alínea k do inciso I do art. 42 do Decreto nº 10.186/2006, **A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição prevista no inciso XII do art. 19 da Lei nº 11.370/2009, **O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, no uso da atribuição prevista na alínea "a" do inciso I do art. 57 da Lei Estadual nº 13.201/2014, **A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA**, no exercício da atribuição prevista na alínea "i" do inciso V do art. 42 do Decreto nº 10.186/2006, **O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA**, do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, no uso da atribuição prevista na alínea "a" do inciso I do art. 49 da Lei Estadual nº 14572/2023, **RESOLVEM:** Art. 1º - Instituir, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP), a estrutura de governança para efeito do emprego de Câmeras Corporais Operacionais (CCO) e gestão dos registros audiovisuais produzidos pelas Instituições de Segurança Pública (ISP).

Art. 2º - Para fins de alinhamento conceitual, bem como delimitação do escopo de aplicação dos dispositivos desta portaria, considera-se:

I - Câmera Corporal Operacional (CCO): câmera individual acoplada ao fardamento do profissional de segurança pública que, integrando seu Equipamento de Proteção Individual (EPI), visa à captação de registros audiovisuais de interesse da segurança pública ou atividades do Corpo de Bombeiro Militar;

II - Registro audiovisual: arquivo dotado de integridade, rastreabilidade e credibilidade, garantido por cadeia de custódia, que constitui elemento probatório em caráter administrativo e/ou judicial.

Art. 3º - Ficam instituídas as seguintes instâncias de governança para o emprego de Câmeras Corporais Operacionais e Gestão dos Registros audiovisuais:

I - Comitê Central de Gestão de Registros Audiovisuais (CCGRA), composto por:

- a) Secretário(a) da Segurança Pública, que o presidirá;
- b) Delegado(a)-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia;

- c) Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia;
- d) Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- e) Diretor(a)-Geral do Departamento de Polícia Técnica;

II - Equipe de Suporte Técnico à Gestão de Registros Audiovisuais (ESGRA), composto por:

- a) Superintendente de Telecomunicações (STELECOM);
- b) Superintendente de Gestão Tecnológica e Organizacional (SGTO);
- c) Superintendente de Gestão Integrada da Ação Policial (SIAP);
- d) Representante de Comunicação Social da Secretaria da Segurança Pública.

III - Comitês Institucionais de Gestão de Registros Audiovisuais (CIGRA), composto, preferencialmente, por:

- a) Representantes institucionais da área operacional correspondente às unidades da segurança pública onde haja o emprego das Câmeras Corporais Operacionais;
- b) Representantes institucionais das áreas de tecnologia, ensino, comunicação e corregedoria ou estruturas correlatas, de acordo com a organização básica e as especificações de cada instituição.

IV - Grupo Local de Gestão de Registros Audiovisuais (GLGRA), composto, preferencialmente, por:

- a) Representante da área operacional da unidade da segurança pública onde haja o emprego das Câmeras Corporais Operacionais;
- b) Representantes das áreas de tecnologia, ensino, comunicação e corregedoria ou estruturas correlatas da segurança pública, onde haja o emprego das Câmeras Corporais Operacionais, de acordo com a organização básica e as especificações de cada instituição.

Art. 4º - O Comitê Central de Gestão de Registros Audiovisuais têm por finalidade definir a política do emprego das Câmeras Corporais Operacionais e da Gestão de Registros Audiovisuais, bem como garantir a infraestrutura necessária para a efetiva utilização dos equipamentos.

Art. 5º A Equipe de Suporte Técnico à Gestão de Registros Audiovisuais tem por finalidade atuar no suporte técnico, de acordo com as competências regimentais de cada Unidade da Secretaria da Segurança Pública integrante da equipe, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, para o pleno funcionamento das Câmeras Corporais Operacionais e

gestão dos registros audiovisuais, submetendo-se às deliberações do Comitê Central de Gestão de Registros Audiovisuais.

Art. 6º - Os Comitês Institucionais de Gestão de Registros Audiovisuais têm por finalidade definir a gestão operacional, administrativa, de infraestrutura e normativa específica do emprego das Câmeras Corporais Operacionais, conforme orientação do Comitê Central de Gestão de Registros Audiovisuais, no âmbito das respectivas Instituições de Segurança Pública.

§1º - Cada instituição da segurança pública terá um único Comitê Institucional de Gestão de Registro Audiovisual o qual atuará em estreito alinhamento com o Comitê Central de Gestão de Registros Audiovisuais.

§2º - Os integrantes dos Comitês Institucionais de Gestão de Registros Audiovisuais serão responsáveis por fornecer o suporte técnico, de acordo com as competências regulamentares de cada unidade representada na equipe, no âmbito das respectivas Instituições de Segurança Pública, para o pleno funcionamento das Câmeras Corporais Operacionais e gestão dos registros audiovisuais, zelando para o cumprimento das deliberações oriundas dos seus Dirigentes Institucionais.

Art. 7º- Os Grupos Locais de Gestão de Registros Audiovisuais (GLGRA), instâncias representativas de cada unidade da segurança pública que utilizar as Câmeras Corporais Operacionais, têm por finalidade realizar a gestão operacional, administrativa e disciplinar, de infraestrutura do uso desses equipamentos, conforme orientações dos Comitês Institucionais de Gestão de Registros Audiovisuais das respectivas Instituições de Segurança Pública.

Art. 8º - O Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia, o (a) Delegado (a) -Geral da Polícia Civil da Bahia, o (a) Diretor (a) -Geral do Departamento de Polícia Técnica e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia designarão os profissionais que comporão os respectivos Comitês Institucionais de Gestão de Recursos Audiovisuais e os Grupos Locais de Gestão de Registros Audiovisuais nas respectivas Instituições de Segurança Pública.

Art. 9º - Caberá à Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional (SGTO) por meio da Diretoria de Videomonitoramento, garantir a disponibilização da tecnologia de sustentação do emprego das Câmeras Corporais Operacionais em parceria com a empresa contratada para prestação desse serviço, bem como a responsabilidade sobre manutenções e atualizações necessárias para fins de seu pleno funcionamento, consoante orientações do Comitê Central de Gestão de Registros Audiovisuais.

Art. 10 - Caberá à Superintendência de Telecomunicações (STELCOM) garantir o monitoramento e apoio operacionais necessários para o efetivo emprego das Câmeras Corporais Operacionais, consoante orientações do Comitê Central de Gestão de Registros Audiovisuais.

Art. 11 - Caberá à Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial (SIAP) por meio do Escritório de Projetos e Processos da SSP, subsidiar tecnicamente o Comitê Central de Gestão de Registros Audiovisuais na elaboração dos procedimentos operacionais padrões, mapas de processos e respectivas documentações que se fizerem necessárias à implementação do emprego de Câmeras Corporais Operacionais.

Art. 12 - A Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial deverá providenciar, conforme orientações do Comitê Central de Gestão de Registros Audiovisuais, a elaboração de proposta normativa sobre as competências das instâncias de governança previstas no art. 3º, incs. I e II desta Portaria Conjunta, no prazo de 60 dias a partir da publicação.

Parágrafo único - A elaboração de proposta normativa das instâncias de governança previstas no art. 3º, incs. III e IV, será realizada pelos Comitês Institucionais de Registros Audiovisuais, conforme art. 6º desta Portaria Conjunta, no mesmo prazo definido no caput deste artigo.

Art. 13 - Os casos omissos relacionados ao emprego das Câmeras Corporais Operacionais serão resolvidos no âmbito do Comitê Central de Gestão de Registros Audiovisuais (CCGRA).

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO

Secretário da Segurança Pública

HELOÍSA CAMPOS DE BRITO

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia

PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO - Cel PM

Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia

ADSON MARCHESINI - Cel BM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia

ANA CECÍLIA CARDOSO BANDEIRA

Diretora-Geral do Departamento de Polícia Técnica